



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Générica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90121/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.006024/2024-60

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Auditório, salas, hospedagens, fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), *coffee break* e itens similares, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social – SEAS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 109 de 22 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de Esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

[...]

Diante de todo o exposto, considerando as ilegalidades apontadas, especialmente a evidente defasagem dos valores estimados em relação ao mercado regional, a ausência de transparência na formação da estimativa orçamentária e o risco concreto de comprometimento da execução contratual, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a consequente suspensão do certame até que sejam realizados os ajustes necessários no edital.

Em especial, pugna-se pela revisão e majoração mínima de 20% dos valores estimados, de modo a compatibilizá-los com a realidade econômica local, garantindo-se, assim, a viabilidade das propostas, a ampla competitividade, a legalidade do procedimento e, principalmente, a obtenção de resultado contratual que atenda de forma eficaz ao interesse público.

Por fim, requer-se que, acolhido o pedido, seja reaberto o prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a ampla participação e o devido contraditório a todos os licitantes interessados.

[...]

DA RESPOSTA DA COORDENADORIA DE PESQUISA DE E ANÁLISE DE PREÇOS - SUPEL-CPEAP:

[...]

INFORMAÇÃO TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS

Referência: Processo nº 0026.006024/2024-60

Interessado: SUPEL-COGEN3

Solicitante: Pregoeiro (a)

Assunto: Esclarecimento sobre os procedimentos utilizados para estimativa do valor da contratação

Finalidade

Responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa XXXXX Id. (0061368907), que questiona os valores referenciais para o licitação, bem como a metodologia aplicada a estimativa dos valores.

Fundamentação Legal

A pesquisa de preços foi realizada conforme os seguintes normativos:

Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

Artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

Decreto Estadual nº 27.948/2023 (competências da SUPEL-CPEAP)

Metodologia Utilizada

A pesquisa seguiu os parâmetros legais estabelecidos, priorizando preços praticados pela Administração Pública:

Fontes utilizadas:

- Contratos e atas de registro de preços anteriores (Administração Pública)
- Bancos ou painéis de preços oficiais (PNCP)
- Cotações efetivadas diretamente com fornecedores.

- Utilização da **média, mediana ou menor valor**, com base em **três ou mais preços válidos**
- Exclusão de preços **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**
- Possibilidade de ajuste percentual, considerando **coeficiente de variação de até 25,99%**

DOS MOTIVOS ALEGADOS

A empresa reclamante apresenta os seguintes fundamentos para solicitar a revisão dos preços estimados, conforme síntese abaixo:

A impugnação sustenta que os preços estimados no edital para serviços como alimentação, hospedagem e locação de espaços estão defasados e não refletem os valores praticados no mercado regional de Rondônia, comprometendo a viabilidade econômica da contratação e violando os princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, aponta a ausência de transparência na composição da estimativa orçamentária, uma vez que o edital não apresenta os critérios, fontes ou metodologia utilizados para o cálculo dos valores, o que impede o controle externo e a adequada avaliação pelos licitantes..

DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

Em análise minuciosa ao requerido, esta Coordenação expõe as seguintes informações:

1. Os valores constantes no Quadro Comparativo de Preços 0060889468 foram definidos com base em critérios e metodologias consagradas de pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, referências provenientes de contratações realizadas pela Administração Pública.
2. A metodologia adotada e os parâmetros utilizados estão detalhadamente apresentados no Relatório 0057878735, que consolida as diretrizes da pesquisa de preços realizada.
3. Em relação aos valores mencionados na página 4 do pedido 0061368907, observa-se que são apresentados de forma genérica, sem a devida especificação por item, o que dificulta uma análise comparativa precisa.
4. Com base nas boas práticas da Administração Pública e no esforço desta Coordenadoria em demonstrar a aderência dos valores estimados aos preços de mercado, tomamos como referência o item 11 (almoço) da [Ata nº 190/2024](#) (Pregão nº 90167/2024, citado pela empresa impugnante), comparando-o ao item 20 do Quadro de Referência 0060889468, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR	FONTE
11	Almoço	R\$ 60,60	Ata 190/2024 Pregão 90167/2024
20	Refeição tipo self-service	R\$ 64,12	Valor estimado para o Pregão 90121/2025

Percebe-se que a estimativa para o item alimentação, esta consoante com os preços praticados pela administração pública.

Responsabilidades

- A **autoridade competente do órgão demandante** aprova o valor estimado (IN nº 01/2024, Art. 12).
- À **CPEAP** compete **validar a pesquisa** enviada, verificando conformidade com critérios legais (IN nº 01/2024, Art. 9º).

Conclusão

A pesquisa de preços foi realizada conforme os preceitos legais e técnicos vigentes. A metodologia empregada é válida e visa garantir segurança jurídica, economicidade e mitigação de riscos à Administração Pública.

Assim, verificou-se que os valores apresentados no Quadro Comparativo de Preços 0060889468 estão em conformidade com os praticados no mercado, não havendo, portanto, justificativa para majoração dos preços, ratificando-se o referido quadro.

[...]

DA DECISÃO

Assim, considerando a manifestação técnica da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP, permanecem INALTERADOS o edital e anexos publicados.

Logo, ratifico a abertura da sessão inaugural do certame, conforme anteriormente prevista, cito no dia **23 de junho de 2025 às 10H00 (horário de Brasília - DF)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061396731** e o código CRC **E360F8C1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006024/2024-60

SEI nº 0061396731